



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Diretoria de Apoio Operacional
Gerência de Serviços Gerais

Termo de Referência - SEDUH/SUAG/DIAPO/GESER

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o **fornecimento e montagem de divisórias do tipo cega**, incluindo mão-de-obra, disponibilização de materiais, equipamentos e ferramentas necessárias à instalação do objeto, destinadas ao atendimento das necessidades desta Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano Habitação do Distrito Federal - SEDUH/DF, conforme especificações constantes neste instrumento e seus Anexos.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. O presente objeto tem como objetivo a readequação dos ambientes de trabalhos desta Pasta, observando o número de servidores, a otimização do espaço físico, a criação de novos espaços, a adequação e redimensionamento dos ambientes, visando atender o fluxo de trabalho executado pelas áreas administrativas e operacionais.

2.2. Faz-se necessária a aquisição e instalação de divisórias para os ambientes de trabalho desta Secretaria visando também, melhorias nas instalações e nos aspectos de criação de áreas com grau de privacidade, organizações das estações de trabalho, sobriedade, durabilidade, adequação, ergonomia, melhoria das atividades desempenhadas pelos servidores desta Pasta.

2.3. Considerando os aspectos acima discorridos levamos em conta, primordialmente, a "readequação da área interna do prédio", levando em consideração o princípio da economicidade.

2.4. Para que as demandas necessárias possam ser melhor atendidas, com maior agilidade e oferecendo melhores condições de trabalho aos servidores, colaboradores e usuários são necessárias adequações físicas nos espaços de trabalho e atendimento, o que se dá, via de regra, por mudanças no layout das salas.

2.5. A aquisição em tela beneficiará os servidores e usuários dos serviços prestados por esta Pasta, orientada pelo Princípio da Eficiência e da Economicidade, garantindo mais conforto, potencializando os serviços públicos prestados à sociedade, e garantindo a eficiência e a excelência dos serviços administrativos.

2.6. Ressaltamos que a aquisição em tela não se trata de um serviço de natureza continuada, trata-se apenas de aquisição e instalação do objeto com prazos de entrega e instalação definidos

2.7. Da Contratação por Lote Único:

2.7.1. O art. 15, I, da Lei nº 8.666/1993, estabelece que as compras, sempre que possível, deverão atender ao princípio da padronização, o que consiste em garantir que os produtos a serem adquiridos possuam uniformidade de características técnicas, além de condições de manutenção, assistência técnica e garantia equivalentes;

2.7.2. No presente caso, tal providência buscaria evitar possíveis divergências de tons, tamanhos e design dos objetos pretendidos, preservando o padrão da identidade visual das unidades da SEDUH;

2.7.3. Tendo em vista o exposto acima, parece temeroso proceder à divisão do objeto do presente processo entre diferentes fornecedores, considerando-se que cada empresa imprime características próprias aos seus produtos - a começar pela utilização de matérias-primas de origens diversas, até os meios próprios de fabricação utilizados;

2.7.4. Proporcionar maior atratividade do certame às empresas por conta da possibilidade de maior ganho e, por conta disso, aumento dos participantes gerando maior competitividade;

2.7.5. Salienta-se que para definição e agrupamentos do lote foi considerada a natureza do objeto e a possibilidade de vinculação entre eles, uma vez que os componentes de custos do lote, representam um todo indivisível para os serviços a serem contratados (contratação de empresa para o fornecimento e serviço de montagem de divisórias do tipo cega e instalação);

2.7.6. No tocante aos aspectos legais que envolvem a matéria, faz-se prudente destacar que não se configura, salvo outro entendimento, ilegalidade na realização da aludida contratação com previsão de adjudicação por lote, e não por itens, tendo em vista que a aquisição e instalação de divisórias encontram-se integradas por itens de uma mesma natureza e que guardam estreita relação;

2.7.7. Assim, visando o atendimento ao princípio da eficiência no sentido de preservar a manutenção da qualidade e o nível da instalação do objeto, foi adotado como critério de seleção o Menor Preço por Lote; e

2.7.8. Considerando todas as informações consignadas no presente Termo de Referência e a semelhança do objeto, denota-se que foi levada em conta a viabilidade técnica, a logística e economia dos serviços, já que um depende do outro.

2.8. Da Compra Descentralizada:

2.8.1. Em consonância com o disposto no art. 1º do Decreto nº 33.942, de 11 de outubro de 2012, *in verbis*:

"Art. 1º Ficam excluídos do regime de centralização das licitações de compras, obras e serviços de que trata o art. 2º da Lei nº 2.340, de 12 de abril de 1999, com redação dada pela Lei nº 2.568, de 20 de julho de 2000, os procedimentos licitatórios de interesse da Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal."

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A contratação obedecerá a forma do disposto no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993.

4. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1. O critério de julgamento adotado será o de menor preço por Lote, em atenção ao art. 45, § 1º inc. I, da Lei nº 8.666/1993.

4.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências contidas neste Termo de Referência, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado, em consonância com o disposto no art. 48, inciso II, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/1993.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

LOTE ÚNICO			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA
1	Divisória do tipo cega, de 70 mm revestida em MDF branco com estrutura em perfis de alumínio com anodização natural, acessórios e guarnições de vedação por encaixe através de polímero com toda a estrutura necessária para à montagem formada por perfis de alumínio extrudados, grapas em polímero, sem revestimento, com acabamento final e superior em alumínio.	M ²	20,75
2	Serviços de montagem de divisórias.	M ²	20,75

6. DO PRAZO E DA INSTALAÇÃO DO OBJETO

6.1. A Contratada deverá iniciar os procedimentos necessários para o fornecimento e montagem de divisórias do tipo naval nesta Secretaria, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da Nota de Empenho.

6.2. A entrega do material com a devida finalização de toda a montagem deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data do recebimento da Nota de Empenho.

7. DA EXECUÇÃO E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

7.1. A montagem das divisórias serão solicitadas por meio de emissão de **Ordem de Serviço**, enviada por correspondência eletrônica à Contratada.

7.2. Deverão ser observadas as recomendações do fabricante quanto ao uso e manuseio adequado de seus produtos.

7.3. A montagem das divisórias serão conduzidas em consonância com as normas técnicas e relativas à segurança do trabalho.

7.4. As dimensões das divisórias, constantes na Ordem de Serviço, são médias aproximadas, cabendo à Contratada conferir as dimensões no local, antes de recortar e instalar os mesmos.

7.5. A Contratada se responsabilizará pela instalação dos materiais fornecidos, bem como, pelo armazenamento até sua instalação.

7.6. A Contratada poderá realizar, através de um técnico especializado, uma vistoria minuciosa no local para que tenha conhecimento das condições ambientais, das dificuldades técnicas na instalação dos materiais.

7.7. A Contratada deverá enviar à Contratante, a relação das pessoas que irão realizar a montagem das divisórias e providenciar identificação das mesmas para o devido acesso ao local de execução.

7.8. Concluída a montagem das divisórias, a edificação deverá estar em plenas condições de uso, limpa e sem restrições de qualquer natureza, com as eventuais avarias à sua estrutura e aos seus componentes reparadas e nas mesmas condições de uso que em seu estado inicial.

7.9. A Contratada será responsável pela limpeza do local, remoção e acondicionamento dos entulhos em locais determinados pela Contratante.

8. DO LOCAL DE ENTREGA E EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A montagem das divisórias deverão ser realizadas na sede da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH, localizada no Setor Comercial Norte, Quadra 01 Bloco "A", Ed. Number One CEP: 70711-900 - Brasília/DF, das 08:00h às 18:00h, de segunda à sexta.

9. DA GARANTIA DO OBJETO

9.1. O objeto deverá possuir garantia de no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir da entrega definitiva do objeto, sendo que prevalecerá a garantia oferecida pelo fabricante, caso o prazo seja superior ao exigido.

9.2. Quando da entrega dos bens, a empresa deverá fornecer certificado de garantia, por meio de documentos próprios ou anotação impressa ou carimbada na respectiva Nota Fiscal.

9.3. Aplica-se no que couber, os termos de Código de Proteção e Defesa do Consumidor, quanto à oferta de reposição do produto ou de peças, ainda que cessada a sua fabricação ou importação.

9.4. A garantia é referente a todos os itens deste Termo de Referência, sendo total e irrestrita.

9.5. A garantia poderá ser prestada pela Contratada ou ser utilizado plano de garantia do fabricante através da assistência técnica autorizada.

10. DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. Os materiais deverão ser originais, novos e de primeiro uso, não serão admitidos/aceitos em hipótese alguma a entrega de produtos remanufaturados, reciclados, reconicionados ou pirateados.

10.2. Com o objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, o recebimento do fornecimento e montagem do objeto:

10.2.1. **Provisoriamente**, no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade da instalação das divisórias com as especificações constantes neste documento;

10.2.2. **Definitivamente**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório, após verificação de sua compatibilidade com as especificações descritas no Termo de Referência e sua consequente aceitação mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo, assinado pela contratante.

10.3. As divisórias deverão ser limpas e íntegras, ou seja, sem amassados, sem trincas ou outras imperfeições.

10.4. As divisórias que forem instaladas em desacordo com o especificado deverão ser substituídos pela contratada em **até 03 (três) dias corridos** e o seu descumprimento poderá acarretar sanções conforme previsto na legislação vigente.

10.5. Caso após o recebimento provisório constatar-se que os bens possuem vícios aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo com as especificações ou a proposta, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanado o problema.

10.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço e/ou bem, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1. Para fins de comprovação da capacidade técnica, a empresa deverá apresentar **Atestado de Capacidade Técnica** fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa realizada ou estar realizando a execução do objeto, compatível em características com este Termo de Referência.

12. DA VISTORIA

12.1. As empresas interessadas poderão fazer um reconhecimento no local antes da apresentação da proposta de preços, a fim de tomar conhecimento sobre a extensão dos serviços a serem executados, das dificuldades que poderão surgir no decorrer da execução, bem como se científicarem de todos os detalhes necessários à perfeita execução do objeto, em consonância com o entendimento do Tribunal de Contas do Distrito Federal (Decisões 1.443/2011, 3.119/2011 e 4.117/2011 do TCDF).

12.2. A proponente deverá apresentar, juntamente com os documentos da proposta, Declaração da Vistoria realizada ou Declaração de que se abstém da visita técnica e conhece todos os detalhes técnicos em relação ao local de execução do objeto.

12.3. As empresas interessadas em vistoriar o local de execução dos serviços objeto desta contratação, deverão entrar em contato com a Coordenação Administrativa - COAD/SUAG/SEDUH, por meio do telefone (61) 3214-4035, das 09h às 12h e das 14h às 17h, horário de Brasília.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Efetuar a instalação das divisórias em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta de preços, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações do modelo, tipo, procedência e prazo de garantia, não sendo admitidas quaisquer alterações sem prévio conhecimento e aprovação da SEDUH.

13.2. Arcar com todos os custos necessários para a entrega do objeto, incluindo despesas dos tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir.

13.3. A Contratada se responsabilizará pelos danos causados a servidores, terceiros ou ao patrimônio do edifício, durante a montagem das divisórias, reparando com a devida urgência os locais danificados.

13.4. A Contratada se responsabilizará por todas as despesas relativas à montagem das divisórias, tais como: mão de obra, materiais, administração, equipamentos, ferramentas, combustíveis em geral, fretes, impostos, taxas, emolumentos, encargos sociais, seguros e outros.

13.5. Substituir todo e qualquer objeto defeituoso em razão de ação ou de omissão involuntária, negligência, imprudência, imperícia ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior sem ônus para a Contratante e sem implicar alterações nos prazos estipulados no presente Termo de Referência.

13.6. Comunicar à Administração, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

13.7. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer solicitações, bem como, informar e manter atualizados os números de telefones, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos.

13.8. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 65, §1º da Lei nº 8.666/1993.

13.9. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Distrito Federal ou a terceiros.

13.10. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do objeto.

13.11. Não transferir a terceiros, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

13.12. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

13.13. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

13.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre

13.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do presente Termo de Referência, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

13.16. A Contratada fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Exercer a fiscalização do objeto, pela Coordenação Administrativa, na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

14.2. Permitir o livre acesso dos empregados da Contratada para a A montagem das divisórias.

14.3. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto fornecido em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.

- 14.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
- 14.5. Efetuar o pagamento devido pela montagem das divisórias, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.
- 14.6. Indicar as áreas onde serão instaladas as divisórias, objeto deste Termo de Referência .

15. DO VALOR ESTIMADO

15.1. O valor total estimado para a presente contratação é de **R\$ 15.478,05 (quinze mil quatrocentos e setenta e oito reais e cinco centavos)**, conforme detalhado na tabela a seguir:

LOTE ÚNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Divisória do tipo cega, de 70 mm revestida em MDF branco com estrutura em perfis de alumínio com anodização natural, acessórios e guarnições de vedação por encaixe através de polímero com toda a estrutura necessária para à montagem formada por perfis de alumínio extrudados, grapas em polímero, sem revestimento, com acabamento final e superior em alumínio.	M ²	20,75	R\$ 667,86	R\$ 13.858,10
2	Serviços de montagem de divisórias	M ²	20,75	R\$ 78,07	R\$ 1.619,95
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$15.478,05

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

16.2. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "pro rata tempore" do IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto nº 37.121/2016.

16.3. Para efeito de pagamento, a SEDUH consultará a regularidade da empresa junto ao SICAF.

16.4. A Contratada deverá apresentar as seguintes certidões:

- I - Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- II - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela CEF - Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);
- III - Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;
- IV - Prova de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao; e
- V - Declaração de idoneidade a ser obtida por meio do endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br.

16.4.1. As certidões indicadas nos incisos I, II, III e IV poderão ser substituídas, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF.

16.5. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação proporcional ao período de atraso do IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo), por força do que dispõe os arts. 2º e 3º do Decreto Distrital nº 37.121/16.

16.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

16.7. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

16.8. As empresas com sede, filiais ou representações no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), terão os pagamentos efetuados, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente nominada ao beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A - BRB, sendo necessária a apresentação do número da conta corrente e da agência onde desejará receber seus créditos, de acordo com o Decreto Distrital nº 32.767/2011.

16.9. O pagamento dar-se-á mediante emissão de Ordem Bancária – OB, junto ao Banco de Brasília S.A., em Brasília-DF, ou tratando-se de empresa de outro Estado que não tenha filial ou representação no Distrito Federal, junto ao banco indicado, conforme Decreto Distrital nº 32.767/2011, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de apresentação pela Contratada da documentação fiscal correspondente e após o atestado da fiscalização da SEDUH/DF.

17. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da montagem das divisórias e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido por servidor designado, na forma dos arts 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e dos Decretos nº 32.598/2010 e nº 32.753/2011.

17.2. O Servidor a ser designado deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da montagem das divisórias.

17.3. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Instrumento Convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.4. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todo o objeto deste Termo de Referência, a Contratante reservar-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a montagem das divisórias .

18. DO EMPENHO

18.1. A Nota de Empenho da despesa terá força de Contrato, conforme prevê o art. 62, da Lei nº 8.666/1993.

19. DA SUSTENTABILIDADE

19.1. A Contratada deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666/1993, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

20. DO CONSÓRCIO E DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1. A participação de consórcios não será admitida, uma vez que os materiais a serem adquiridos são amplamente comercializados por diversas empresas no mercado. Tal permissibilidade poderia causar dano à administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo menor preço.

20.2. Pelo mesmo fato não há motivos para se admitir a subcontratação, de forma a gerar outros instrumentos contratuais e consequentemente outras atribuições à administração pública. Deste modo, é vedada a subcontratação do objeto.

21. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, assim como pela recusa injustificada em retirar a nota de empenho, garantida a prévia defesa, a empresa vencedora ficará sujeita às sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93 e multas previstas no Decreto Distrital nº 26.851/2006 e suas alterações, nos percentuais descritos a seguir:

21.1.1. **0,33%** (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso.

21.1.2. **0,66%** (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada.

21.1.3. **5%** (cinco por cento) sobre o valor total da nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens 20.1.1 e 20.1.2.

21.1.4. **15%** (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar/retirar a Nota de Empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão da nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente.

21.1.5. **Até 20%** (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

21.2. Poderá ser aplicada à Contratada suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 12 (doze) meses;

21.3. Poderá ainda, ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração, quando a empresa, sem justa causa, deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé. A declaração de inidoneidade terá efeito enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

21.4. As multas aplicadas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do ato de punição. Não ocorrendo o pagamento, a Contratante promoverá, mediante prévio procedimento administrativo, desconto nos pagamentos eventualmente devidos à Contratada, ou da garantia oferecida. Fica ressalvado o direito da Contratante de exigir o valor judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º, do art. 86, da Lei nº 8.666/93, caso venha a ser necessário.

21.5. Em qualquer caso, a Contratada será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

21.6. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelas Contratadas deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;

21.7. As penalidades previstas neste Termo de Referência são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078/1990.

22. DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. De acordo com que dispõe o Parágrafo único do Decreto nº. 34.031 de 12 de dezembro de 2012, havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

22.2. Conforme o disposto no Art. 2º da Lei nº 5.061 de 8 de março de 2013, o uso ou emprego da mão de obra infantil constitui motivo para a rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

22.3. Conforme Decreto distrital nº 32.751, de 4 de fevereiro de 2011, é vedada a contratação direta, sem licitação, por órgão ou entidade da Administração Pública do Distrito Federal, de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção que seja familiar de qualquer autoridade administrativa e, no âmbito do mesmo órgão ou entidade, de familiar de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança.

22.4. Conforme Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019, é vedada a participação, direta ou indiretamente, de licitação, contratação ou execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários, agente público de órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal contratante ou responsável pela licitação.

23. DO FORO

23.1. Fica eleito o foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília – DF, para dirimir quaisquer questões advindas do presente instrumento.

24. DOS ANEXOS

24.1. São partes integrantes do presente Termo de Referência, os seguintes Anexos

Anexo I - Modelo de Declaração de Vistoria; e

Anexo II - Modelo de Declaração de Abstenção de Vistoria.

FRANCISCO GOMES AGUIAR

Gerente de Serviços Gerais.

GESER/DIAPO/COAD/SUAG/SEDUH

KARINE ALARCÃO

Diretora de Apoio Operacional

DIAPO/COAD/SUAG/SEDUH

Considerando os termos do Art. 7º, § 2º, Inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, **APROVO** o presente Termo de Referência e ratifico a veracidade de todas as informações exaradas, assim como afirmo a ausência de direcionamento do objeto em tela.

MARLI MACEDO NAZIOZENO SEABRA

Subsecretária de Administração Geral - Substituta

SUAG/SEDUH

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida no(a) _____, na cidade de _____, estado _____, neste ato representada pelo seu representante legal, _____, inscrito no CPF (ou CRA) sob o nº _____, declara que tomou pleno conhecimento dos endereços onde os serviços serão realizados, bem como de todas as particularidades e peculiaridades que cada posto, não podendo alegar no futuro desconhecimento do aqui tratado, para quaisquer fins e efeitos.

Por ser verdade, firmo a presente,

Brasília, de _____ de 2022.

Representante da Empresa

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ABSTENÇÃO DE VISTORIA

Declaro que, em ___/___/2022, a empresa _____, CNPJ nº _____, sediada no _____ está ciente que não poderá alegar desconhecimento das condições dos locais de execução dos serviços referentes ao objeto do Termo de Referência.

Brasília, ___ de _____ de 2022.

Representante da Empresa



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO GOMES AGUIAR - Matr.0267427-0, Gerente de Serviços Gerais**, em 25/08/2022, às 17:01, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **KARINE SARAH BORGES ALARCÃO - Mat.0274722-7, Diretor(a) de Apoio Operacional**, em 25/08/2022, às 17:02, conforme art. 6º do Decreto nº _____

36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARLI MACEDO NAZIOZENO SEABRA - Matr. 0273797-3, Coordenador(a) Administrativo(a)**, em 25/08/2022, às 17:04, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA ROSA SAVITE - Matr.0273627-6, Subsecretário(a) de Administração Geral**, em 29/08/2022, às 11:35, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=94025547)
verificador= **94025547** código CRC= **746EA409**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Edifício Number One SCN Q 1 - Asa Norte, Brasília - DF - Bairro Asa Norte - CEP 70711-900 - DF